LEI Nº 6.574, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IX

DAS GRATIFICAÇÕES E DAS VANTAGENS

Art. 25. Além das gratificações e vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e em outras estabelecidas em lei própria, poderão ser concedidas aos servidores em efetivo exercício:

I - Gratificação:

a) De Cargo de Provimento em Comissão - CPC;

b) Por Função Gratificada - FG;

c) Pela Participação em Comissão Especial;

d) Por Trabalho em Frente de Serviço;

e) Por Capacitação Funcional; e

f) Especial.

II - Vantagem:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8c0aff5f-6d29-4cb6-aa68-5bee48a75ef7 - Página 1/2

a) Auxílio - Alimentação;

b) Auxílio-Transporte;

c) Prêmio por Produtividade;

d) Adicional por Produtividade;

e) Adicional de Insalubridade;

f) Adicional de periculosidade e atividades penosas; e

g) Auxílio - Interiorização.” (NR)

“Subseção V-A

Do Auxílio-Interiorização

Art. 30 - D. Será devido o auxílio-interiorização ao servidor que estiver lotado e em efetivo exercício nas unidades escolares localizadas na zona rural do município**,** calculado sobre a referência inicial do cargo, nos seguintes percentuais e condições:

I - 15% (quinze por cento) para lotação em unidade localizada até 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano;

II - 20% (vinte por cento) para lotação em unidade localizada entre 11 (onze) e 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) para lotação em unidade localizada em distância superior a 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano.” (NR)

Art. 2º Poderá ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo as regras específicas para percepção da vantagem instituída no Art. 25, II, ‘g’ da Lei nº 5.790, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 7 de outubro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
07/10/2025 15:22:12

https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8c0aff5f-6d29-4cb6-aa68-5bee48a75ef7
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8c0aff5f-6d29-4cb6-aa68-5bee48a75ef7 - Página 2/2